



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.632

DE 15 DE MAIO DE 2006.

“Regulamenta os artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 67/05, estabelecendo-se normas para execução de Processo Seletivo para escolha de profissionais da área de educação para as funções de Assistente de Direção e Assessor Pedagógico no âmbito das Escolas, bem como de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto nos artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005;

**Considerando** a importância de se estabelecer critérios claros e objetivos para o Processo de Seleção dos profissionais de forma que, efetivamente respondam pela implementação e acompanhamento das ações pedagógicas e de formação continuada dos educadores e garantam a execução de projetos voltados para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal;

**Considerando** a importância das funções de Assistente de Direção e Assessor Pedagógico, bem como de Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino como lideranças fundamentais para o desenvolvimento das políticas educacionais do município e consolidação das propostas pedagógicas das escolas;

**Considerando** a necessidade da Diretoria Municipal de Educação e das unidades escolares contarem com equipes técnicas constituídas, já nos moldes da nova legislação.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado os artigos 9º e 12 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que trata do Estatuto do Magistério de Cajamar, estabelecendo-se por este Decreto normas e requisitos básicos destinados ao preenchimento das funções de Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino para posterior designação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O quantitativo das funções de que trata este artigo, é o constante do Anexo I deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.632/06, fls. 2

**Art. 2º** Os profissionais interessados em participar do Processo de Seleção deverão comprovar no ato da inscrição os requisitos mínimos de habilitação e tempo de experiência para o campo de atuação pleiteado.

§ 1º - A partir da data de inscrição os candidatos terão 03 (três) meses para apresentação do Projeto Educacional específico da área em que pretendem atuar.

§ 2º - No caso das funções a serem lotadas nas escolas os interessados poderão apresentar seu Projeto Educacional em mais de uma Unidade.

§ 3º - Os requisitos mínimos de que trata o *caput* deste artigo, são os estabelecidos no Anexo II.

§ 4º - O Projeto Educacional de que trata o *caput* deste artigo deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função pleiteada e conter no mínimo:

- I- identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como, suas experiências profissionais;
- II- justificativas e resultados esperados incluindo diagnóstico fundamentado por meio de indicadores de resultados educacionais do contexto no qual pretende atuar (DME/ESCOLA);
- III- objetivos;
- IV- descrição sintética das ações que pretende desenvolver (fundamentação);
- V- proposta de avaliação e acompanhamento do projeto proposto que garanta o seu monitoramento e execução com eficácia.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Profissionais do Magistério responsável pela análise e avaliação dos projetos educacionais dos inscritos para as funções de Supervisor de Ensino e Assistente Pedagógico, bem como o grupo de professores e o Conselho de Escola que avaliarão os projetos para as funções de Assessor Pedagógico e Assistente de Direção deverão elaborar relatórios com justificativas de suas escolhas, considerando os seguintes critérios e escalas de pontuação:

- I- **Diagnóstico dos pontos críticos do processo de ensino aprendizagem** - conhecimento demonstrado acerca da realidade educacional a ser trabalhada e de soluções de atividades coletivas a serem implementadas: de 0 a 25 pontos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.632/06, fls. 3

- II- **Referenciais teóricos** - conhecimentos a cerca dos referenciais teóricos que embasam sua prática nas diferentes áreas do conhecimento pedagógico: avaliação, alfabetização, legislação, componentes curriculares, papel da escola e outros: de 0 a 25 pontos ;
- III- **Habilidade na redação do Projeto:** clareza e concisão de idéias, adequação da linguagem com utilização da norma culta padrão e argumentação consistente: de 0 a 25 pontos;e
- IV- **Experiência profissional** - conhecimentos explicitados a partir da descrição de sua trajetória escolar e suas experiências profissionais: de 0 a 25 pontos;

**Art. 4º** O cronograma contendo as fases e datas do Processo de Escolha de Projetos Educacionais para designação das funções de Assistente de Direção e Assessor Pedagógico no âmbito da escola e Assistente Pedagógico e Supervisor de Ensino no âmbito da Diretoria Municipal de Educação descrito no Anexo III deste Decreto deverá ser rigorosamente cumprido pelas Comissões.

**Art. 5º** A pontuação atribuída e a classificação final de projetos em cada função serão consideradas, posteriormente, para fins de substituição, quando necessário.

**Art. 6º** Ao docente designado para a função de Supervisor de Ensino no âmbito da Diretoria de Educação caberá, além das atribuições descritas no inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 067/05, as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar as Unidades Escolares, integrando-as às políticas e planos educacionais do Município;
- II- Supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas, tendo em vista a melhoria da qualidade de Ensino.
- III- Assessorar e estimular a elaboração de planos de ação, a serem realizados pelas Unidades Escolares com o objetivo de enfrentar os desafios do cotidiano escolar, sobretudo no aspecto da aprendizagem dos alunos.
- IV- Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares.
- V- Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.632/06, fls. 4

- VI- Articular e integrar os diferentes níveis e modalidades da Educação municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- VII- Emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu funcionamento.
- VIII- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Diretoria Municipal de Educação.
- IX- Supervisionar e acompanhar os convênios estabelecidos pela Diretoria de Educação.
- X- Supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar com vistas a garantir o cumprimento da legislação e normas vigentes.
- XI- Utilizar a legislação, durante suas ações de supervisão escolar, como um elemento facilitador da ação pedagógica e administrativa.
- XII- Auxiliar, as unidades escolares, na elaboração de critérios de avaliação institucional e na reflexão sobre práticas educativas.

**Art. 7º** Ao docente designado para a função de Assistente de Direção no âmbito da escola caberá, além das atribuições descritas no inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 067/05, as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas:
  - a) às questões didático-pedagógicas;
  - b) à gestão de pessoal;
  - c) à gestão financeira;
  - d) aos serviços de apoio, bem como da preservação dos bens patrimoniais;
  - e) à interação com a comunidade escolar;
  - f) à gestão participativa e democrática.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.632/06, fls. 5

- II - Auxiliar a Direção da Escola em todas as atividades de planejamento, e execução de projetos de formação continuada da equipe escolar.
- III- Responder pela escola nas ausências e afastamentos do Diretor e no período que lhe for atribuído.

**Art. 8º** Ao docente designado para a função de Assistente Pedagógico no âmbito da Diretoria de Educação caberá, além das atribuições descritas no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 067/05 as seguintes atribuições:

- I- Elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de forma articulada com o da Diretoria de Educação;
- II- Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no Plano de Trabalho da Diretoria de Educação;
- III- Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;
- IV- Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica e das necessidades diagnosticadas nas escolas;
- V- Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;
- VI- Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- VII- Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- VIII- Divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo da Oficina Pedagógica e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.

**Art. 9º** Ao docente designado para a função de Assessor Pedagógico no âmbito da escola caberá, além das atribuições descritas no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 067/05 as seguintes atribuições:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 3.632/06, fls. 6

- I- Assessorar a Direção da Escola no desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, dentro de princípios participativos e democráticos;
- II- Participar ativamente de todas as atividades de planejamento e execução dos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem dentro da unidade escolar;
- III- Garantir o trabalho coletivo do corpo docente;
- IV- Auxiliar a Direção da Escola e o corpo docente na elaboração, coordenação e execução dos projetos pedagógicos;
- V- Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem dedicando-se, em especial às ações de acompanhamento ao trabalho docente em sala de aula;
- VI- Organizar atividades de apoio à aprendizagem tais como: biblioteca, espaços alternativos e outras;
- VII- Organizar e coordenar os HTPC's (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) em conjunto com a equipe técnica, tendo como referência as necessidades da equipe docente no enfrentamento dos problemas de aprendizagem detectados na escola, de modo que o horário de trabalho pedagógico coletivo se constitua em um espaço de formação continuada;
- VIII- Acompanhar os diversos indicadores de desempenho dos alunos, mantendo um registro atualizado das sínteses de acompanhamento com vistas a planejar ações de apoio ao trabalho docente e desta forma, perseguir as metas definidas pela escola;
- IX- Participar dos processos de formação continuada em conformidade com os princípios da política municipal de educação;
- X- Assessorar a direção na relação da escola com a comunidade.

**Art.10** Após o processo de escolha, cada escola apresentará somente uma indicação para designação de cada uma das funções, de que trata este decreto.

**Art.11** Fica delegada à Diretora Municipal de Educação a competência para a realização de eleições para escolha dos professores que comporão a Comissão de que trata o § 4º, inciso I, do artigo 12 da Lei Complementar nº 067/05.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.632/06, fls. 7

Art.12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de maio de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.